

TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ (TRIBUNAL DE CONTAS), com sede na Praça Nossa Senhora da Salete, s/nº, Centro Cívico, Curitiba, Estado do Paraná, representado por seu Presidente, Nestor Baptista, e o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ (MINISTÉRIO PÚBLICO), com sede na Rua Marechal Hermes, nº 751, Centro Cívico, Curitiba, Estado do Paraná, representado pelo Procurador-Geral de Justiça Olympio de Sá Sotto Maior Neto, objetivando fortalecer e aprimorar a cooperação institucional já existente entre ambos, convencionam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

As Instituições, observadas suas atribuições constitucionais e legais, concordam em compartilhar informações e articular ações institucionais, nos termos discriminados adiante, com o objetivo de potencializar a efetividade das decisões do Tribunal de Contas e instrumentalizar a ação do Ministério Público voltada para esse fim.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS

O TRIBUNAL DE CONTAS compromete-se a:

1. Repassar ao Ministério Público cópia de instruções, pareceres e relatórios de auditoria, bem como informações, orientações ou denúncias que entender relevantes ao Convênio que ora se firma, objetivando fornecer subsídios para uma fiscalização eficiente e conjunta das prestações de contas relativas à repartição, transferência e aplicação de recursos públicos que integram o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.



2. Encaminhar ao Ministério Público, cópias de certidões de débito em que tenha sido caracterizada omissão por parte do gestor do Ente ou Instituição Pública credora. Para agilizar procedimentos, no caso de constituição de crédito em favor de Ente ou Instituição Pública com sede fora da Capital, a certidão poderá ser encaminhada diretamente ao Promotor de Justiça da respectiva Comarca.
3. Encaminhar à Procuradoria-Geral de Justiça cópia das principais peças de processo, após o trânsito em julgado no Tribunal de Contas, no qual tenham sido constatados indícios de ilícito penal ou ato de improbidade administrativa praticado por agentes políticos no exercício do cargo. Se o caso envolver autoridade não sujeita a foro por prerrogativa de função, o encaminhamento de documentos poderá ser feito ao Promotor de Justiça da Comarca pertinente.
4. Encaminhar ao Ministério Público relação atualizada das certidões de débito emitidas em que tenha sido caracterizada omissão por parte do gestor de Ente ou Instituição Pública credora.
5. Disponibilizar, quando necessário, meios de comunicação acessível e tempestiva entre Promotores de Justiça e a Diretoria de Execuções do Tribunal de Contas, no sentido de supri-los de informações e documentos adicionais referentes a processos e certidões de débito.
6. Informar ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas as comunicações institucionais estabelecidas sob a égide do presente convênio, inclusive, quando for o caso, com a disponibilização de cópias dos documentos encaminhados, de forma a lhe possibilitar o cumprimento da competência de velar supletivamente pela execução das decisões do Tribunal de Contas, que lhe é atribuída no inciso IV do art. 149 da Lei Complementar nº 113, de 15 de dezembro de 2005.



CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO

O MINISTÉRIO PÚBLICO compromete-se a:

POR ATUAÇÃO DIRETA DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA:

1. Dar conhecimento aos órgãos agentes do Ministério Público do teor do presente convênio.
2. Realizar trabalhos de investigação, exame e instrução de processos em matérias que envolvam o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, voltados a identificar eventuais impropriedades ou irregularidades na destinação dos recursos correspondentes, respeitadas as competências atribuídas pela Constituição Federal.
3. Receber as peças de procedimentos encaminhados pelo Tribunal de Contas nos casos em que este tenha entendido existir indícios de ilícitos penais ou atos de improbidade administrativa praticados por autoridade com prerrogativa de foro perante o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, dando-lhes atendimento prioritário e informando o Tribunal de Contas acerca das providências adotadas.

POR MEIO DO CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DAS PROMOTORIAS DE PROTEÇÃO (CAOP) AO PATRIMÔNIO PÚBLICO:

1. Emitir orientação aos Promotores de Justiça para que dêem atendimento prioritário aos casos em que recebam peças de procedimentos encaminhados pelo Tribunal de Contas quando este tenha entendido existir indícios de ilícitos penais ou atos de improbidade administrativa.
2. Emitir orientação aos Promotores de Justiça para que, ao receberem cópia de certidão de débito emitida pelo Tribunal de Contas em que tenha sido caracterizada omissão, sejam adotadas as providências



cabíveis junto ao gestor do Ente ou Instituição credora para (i) a efetiva inscrição do débito em dívida ativa em prazo não superior a 90 dias; ou, se for o caso, (ii) a subsequente execução judicial em prazo não superior a 90 dias.

3. Fornecer aos Promotores de Justiça modelos de atos administrativos e peças processuais específicas ao cumprimento do presente convênio, tais como: (i) ofício requisitório de informações quanto às providências adotadas pelo Ente ou Instituição Pública credora para a inscrição em dívida ativa e, se for o caso, execução das certidões de débito emitidas pelo Tribunal de Contas; (ii) recomendações administrativas ao Ente ou Instituição Pública credora para a adoção das providências cabíveis; (iii) petições iniciais para a interposição de Ações Civis Públicas e/ou de Ações Penais, inclusive pela prática de ato de improbidade administrativa, no caso de descumprimento pelo administrador público de sua obrigação de inscrever em dívida ativa e executar judicialmente as certidões de débito emitidas pelo Tribunal de Contas.
4. Compilar e repassar à Procuradoria-Geral de Justiça as informações recebidas dos Promotores de Justiça acerca de sua atuação na execução deste convênio.

POR MEIO DO CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DAS PROMOTORIAS DE CÍVEIS:

1. Emitir orientação aos Promotores de Justiça para intervir na qualidade de *fiscal da lei*, observada sua autonomia e independência funcional, nas ações de execução das certidões de débito promovidas pelos Entes e Instituições Públicas credoras;

POR MEIO DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA:

1. Receber as peças de procedimentos encaminhadas pelo Tribunal de Contas nos casos em que este tenha entendido existir indícios de ilícitos penais ou atos de improbidade administrativa, dando-lhes atendimento prioritário, informando ao Centro de Apoio Operacional

  4

das Promotorias de Proteção ao Patrimônio Público acerca das providências adotadas.

2. Receber as cópias de certidão de débito emitidas pelo Tribunal de Contas, intervindo para que o Ente ou Instituição Pública credora (i) inscreva o débito em dívida ativa em prazo não superior a 90 dias; ou, se for o caso, (ii) promova sua execução judicial em prazo não superior a 90 dias.
3. Intervir, na qualidade de *fiscal da lei*, observada sua autonomia e independência funcional, nas ações de execução das certidões de débito emitidas pelo Tribunal de Contas promovidas pelo Estado do Paraná, Municípios e outras Instituições Públicas que tenham legitimidade.
4. Repassar ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Proteção ao Patrimônio Público as medidas adotadas referentes à sua atuação na execução deste convênio.

CLÁUSULA QUARTA – DA CARACTERIZAÇÃO DA OMISSÃO POR PARTE DO GESTOR DO ENTE OU INSTITUIÇÃO PÚBLICA CREDORA

Para efeito do presente convênio, entende-se como omissão por parte do gestor do Ente ou Instituição Pública Credora a não adoção das providências necessárias ao exato cumprimento das decisões do Tribunal de Contas no prazo de até 30 dias, passível de prorrogação por idêntico período, em consonância com o disposto no inciso IX do art. 75 da Constituição do Estado do Paraná. O Tribunal de Contas poderá avaliar a concessão de prazo suplementar em situações excepcionais, em decorrência de razões devidamente fundamentadas, apresentadas pelo gestor do Ente ou Instituição Pública Credora.



CLÁUSULA QUINTA – DOS CUSTOS FINANCEIROS

As despesas financeiras eventualmente incorridas por decorrência da celebração e execução do presente convênio serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias de cada uma das instituições convenientes.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente termo de convênio na Imprensa Oficial do Estado do Paraná será efetivada pelo Tribunal de Contas, o qual será responsável pelo custeio da despesa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

No mês de fevereiro de cada ano, o TRIBUNAL DE CONTAS e o MINISTÉRIO PÚBLICO, em ato conjunto, realizarão prestação de contas ao público da execução do presente convênio, devendo informar, pelo menos:

1. o número e valor das certidões de débito em que tenha sido caracterizada omissão por parte de gestor de Ente ou Instituição Pública credora e que tenham sido objeto de solicitação de providências ao Ministério Público;
2. o número de processos nos quais haja indícios de ilícitos penais ou atos de improbidade administrativa praticados por agentes políticos no exercício do cargo e que tenham sido objeto de solicitação de providências ao Ministério Público;
3. o número de recomendações administrativas encaminhadas pelo Ministério Público aos administradores responsáveis pela cobrança dos créditos constituídos pelas decisões do Tribunal de Contas;
4. o número de compromissos de ajustamento firmados, visando o pagamento parcelado dos débitos;



5. o número de ações civis públicas, inclusive de improbidade administrativa, e de ações penais propostas pelo Ministério Público em consequência do presente convênio.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICIDADE

Quando houver necessidade, conveniência ou oportunidade de divulgação unilateral, por qualquer meio, de ação cujo objeto esteja associado ao presente termo de convênio, o TRIBUNAL DE CONTAS e o MINISTÉRIO PÚBLICO comprometem-se a fazer a pertinente referência à cooperação institucional que ora está sendo celebrada.


CLÁUSULA NONA – COMUNICAÇÃO ENTRE OS PARTICÍPES

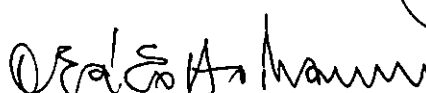
As comunicações, solicitações de informações e/ou providências cujo objeto esteja associado ao presente termo de convênio, deverão ser formalizadas exclusivamente entre o Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e o Procurador-Geral de Justiça.

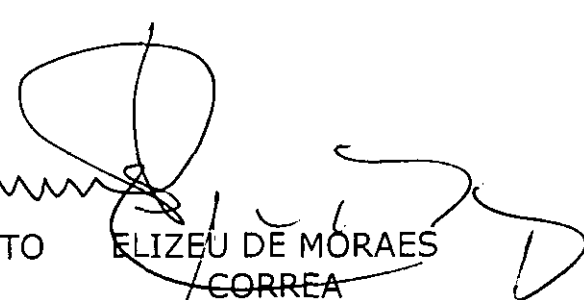
CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO

O presente convênio é celebrado por prazo indeterminado, podendo no entanto, ser resilido a qualquer tempo por iniciativa de qualquer das partes, bem como alterado em seus termos por mútuo consentimento.

Curitiba, 6 de outubro de 2008.


NESTOR BAPTISTA
Presidente do Tribunal
de Contas do Estado do
Paraná


OLYMPIO DE SÁ SOTTO
MAIOR NETO
Procurador-Geral de
Justiça do Estado do
Paraná


ELIZEU DE MORAES
CORREA
Procurador-Geral do
Ministério Público junto
ao Tribunal de Contas



TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ (TRIBUNAL DE CONTAS), com sede na Praça Nossa Senhora da Salete, s/nº, Centro Cívico, Curitiba, Estado do Paraná, representado por seu Presidente, Nestor Baptista, e o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ (MINISTÉRIO PÚBLICO), com sede na Rua Marechal Hermes, nº 751, Centro Cívico, Curitiba, Estado do Paraná, representado pelo Procurador-Geral de Justiça Olympio de Sá Sotto Maior Neto, objetivando fortalecer e aprimorar a cooperação institucional já existente entre ambos, convencionam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

As Instituições, observadas suas atribuições constitucionais e legais, concordam em compartilhar informações e articular ações institucionais, nos termos discriminados adiante, com o objetivo de potencializar a efetividade das decisões do Tribunal de Contas e instrumentalizar a ação do Ministério Público voltada para esse fim.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS

O TRIBUNAL DE CONTAS compromete-se a:

1. Repassar ao Ministério Público cópia de instruções, pareceres e relatórios de auditoria, bem como informações, orientações ou denúncias que entender relevantes ao Convênio que ora se firma, objetivando fornecer subsídios para uma fiscalização eficiente e conjunta das prestações de contas relativas à repartição, transferência e aplicação de recursos públicos que integram o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.



2. Encaminhar ao Ministério Público, cópias de certidões de débito em que tenha sido caracterizada omissão por parte do gestor do Ente ou Instituição Pública credora. Para agilizar procedimentos, no caso de constituição de crédito em favor de Ente ou Instituição Pública com sede fora da Capital, a certidão poderá ser encaminhada diretamente ao Promotor de Justiça da respectiva Comarca.
3. Encaminhar à Procuradoria-Geral de Justiça cópia das principais peças de processo, após o trânsito em julgado no Tribunal de Contas, no qual tenham sido constatados indícios de ilícito penal ou ato de improbidade administrativa praticado por agentes políticos no exercício do cargo. Se o caso envolver autoridade não sujeita a foro por prerrogativa de função, o encaminhamento de documentos poderá ser feito ao Promotor de Justiça da Comarca pertinente.
4. Encaminhar ao Ministério Público relação atualizada das certidões de débito emitidas em que tenha sido caracterizada omissão por parte do gestor de Ente ou Instituição Pública credora.
5. Disponibilizar, quando necessário, meios de comunicação acessível e tempestiva entre Promotores de Justiça e a Diretoria de Execuções do Tribunal de Contas, no sentido de supri-los de informações e documentos adicionais referentes a processos e certidões de débito.
6. Informar ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas as comunicações institucionais estabelecidas sob a égide do presente convênio, inclusive, quando for o caso, com a disponibilização de cópias dos documentos encaminhados, de forma a lhe possibilitar o cumprimento da competência de velar supletivamente pela execução das decisões do Tribunal de Contas, que lhe é atribuída no inciso IV do art. 149 da Lei Complementar nº 113, de 15 de dezembro de 2005.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO

O MINISTÉRIO PÚBLICO compromete-se a:

POR ATUAÇÃO DIRETA DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA:

1. Dar conhecimento aos órgãos agentes do Ministério Público do teor do presente convênio.
2. Realizar trabalhos de investigação, exame e instrução de processos em matérias que envolvam o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, voltados a identificar eventuais impropriedades ou irregularidades na destinação dos recursos correspondentes, respeitadas as competências atribuídas pela Constituição Federal.
3. Receber as peças de procedimentos encaminhados pelo Tribunal de Contas nos casos em que este tenha entendido existir indícios de ilícitos penais ou atos de improbidade administrativa praticados por autoridade com prerrogativa de foro perante o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, dando-lhes atendimento prioritário e informando o Tribunal de Contas acerca das providências adotadas.

POR MEIO DO CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DAS PROMOTORIAS DE PROTEÇÃO (CAOP) AO PATRIMÔNIO PÚBLICO:

1. Emitir orientação aos Promotores de Justiça para que dêem atendimento prioritário aos casos em que recebam peças de procedimentos encaminhados pelo Tribunal de Contas quando este tenha entendido existir indícios de ilícitos penais ou atos de improbidade administrativa.
2. Emitir orientação aos Promotores de Justiça para que, ao receberem cópia de certidão de débito emitida pelo Tribunal de Contas em que tenha sido caracterizada omissão, sejam adotadas as providências



cabíveis junto ao gestor do Ente ou Instituição credora para (i) a efetiva inscrição do débito em dívida ativa em prazo não superior a 90 dias; ou, se for o caso, (ii) a subsequente execução judicial em prazo não superior a 90 dias.

3. Fornecer aos Promotores de Justiça modelos de atos administrativos e peças processuais específicas ao cumprimento do presente convênio, tais como: (i) ofício requisitório de informações quanto às providências adotadas pelo Ente ou Instituição Pública credora para a inscrição em dívida ativa e, se for o caso, execução das certidões de débito emitidas pelo Tribunal de Contas; (ii) recomendações administrativas ao Ente ou Instituição Pública credora para a adoção das providências cabíveis; (iii) petições iniciais para a interposição de Ações Civis Públicas e/ou de Ações Penais, inclusive pela prática de ato de improbidade administrativa, no caso de descumprimento pelo administrador público de sua obrigação de inscrever em dívida ativa e executar judicialmente as certidões de débito emitidas pelo Tribunal de Contas.
4. Compilar e repassar à Procuradoria-Geral de Justiça as informações recebidas dos Promotores de Justiça acerca de sua atuação na execução deste convênio.

POR MEIO DO CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DAS PROMOTORIAS DE CÍVEIS:

1. Emitir orientação aos Promotores de Justiça para intervir na qualidade de *fiscal da lei*, observada sua autonomia e independência funcional, nas ações de execução das certidões de débito promovidas pelos Entes e Instituições Públicas credoras;

POR MEIO DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA:

1. Receber as peças de procedimentos encaminhadas pelo Tribunal de Contas nos casos em que este tenha entendido existir indícios de ilícitos penais ou atos de improbidade administrativa, dando-lhes atendimento prioritário, informando ao Centro de Apoio Operacional

das Promotorias de Proteção ao Patrimônio Público acerca das providências adotadas.

2. Receber as cópias de certidão de débito emitidas pelo Tribunal de Contas, intervindo para que o Ente ou Instituição Pública credora (i) inscreva o débito em dívida ativa em prazo não superior a 90 dias; ou, se for o caso, (ii) promova sua execução judicial em prazo não superior a 90 dias.
3. Intervir, na qualidade de *fiscal da lei*, observada sua autonomia e independência funcional, nas ações de execução das certidões de débito emitidas pelo Tribunal de Contas promovidas pelo Estado do Paraná, Municípios e outras Instituições Públicas que tenham legitimidade.
4. Repassar ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Proteção ao Patrimônio Público as medidas adotadas referentes à sua atuação na execução deste convênio.

CLÁUSULA QUARTA - DA CARACTERIZAÇÃO DA OMISSÃO POR PARTE DO GESTOR DO ENTE OU INSTITUIÇÃO PÚBLICA CREDORA

Para efeito do presente convênio, entende-se como omissão por parte do gestor do Ente ou Instituição Pública Credora a não adoção das providências necessárias ao exato cumprimento das decisões do Tribunal de Contas no prazo de até 30 dias, passível de prorrogação por idêntico período, em consonância com o disposto no inciso IX do art. 75 da Constituição do Estado do Paraná. O Tribunal de Contas poderá avaliar a concessão de prazo suplementar em situações excepcionais, em decorrência de razões devidamente fundamentadas, apresentadas pelo gestor do Ente ou Instituição Pública Credora.



CLÁUSULA QUINTA – DOS CUSTOS FINANCEIROS

As despesas financeiras eventualmente incorridas por decorrência da celebração e execução do presente convênio serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias de cada uma das instituições convenientes.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente termo de convênio na Imprensa Oficial do Estado do Paraná será efetivada pelo Tribunal de Contas, o qual será responsável pelo custeio da despesa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

No mês de fevereiro de cada ano, o TRIBUNAL DE CONTAS e o MINISTÉRIO PÚBLICO, em ato conjunto, realizarão prestação de contas ao público da execução do presente convênio, devendo informar, pelo menos:

1. o número e valor das certidões de débito em que tenha sido caracterizada omissão por parte de gestor de Ente ou Instituição Pública credora e que tenham sido objeto de solicitação de providências ao Ministério Público;
2. o número de processos nos quais haja indícios de ilícitos penais ou atos de improbidade administrativa praticados por agentes políticos no exercício do cargo e que tenham sido objeto de solicitação de providências ao Ministério Público;
3. o número de recomendações administrativas encaminhadas pelo Ministério Público aos administradores responsáveis pela cobrança dos créditos constituídos pelas decisões do Tribunal de Contas;
4. o número de compromissos de ajustamento firmados, visando o pagamento parcelado dos débitos;

9

5. o número de ações civis públicas, inclusive de improbidade administrativa, e de ações penais propostas pelo Ministério Público em consequência do presente convênio.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICIDADE

Quando houver necessidade, conveniência ou oportunidade de divulgação unilateral, por qualquer meio, de ação cujo objeto esteja associado ao presente termo de convênio, o TRIBUNAL DE CONTAS e o MINISTÉRIO PÚBLICO comprometem-se a fazer a pertinente referência à cooperação institucional que ora está sendo celebrada.

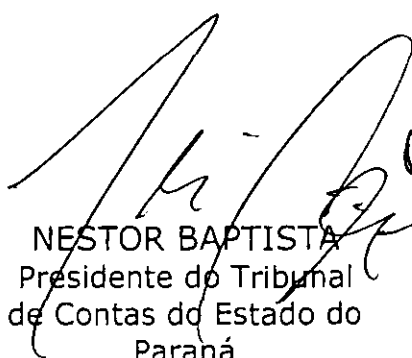
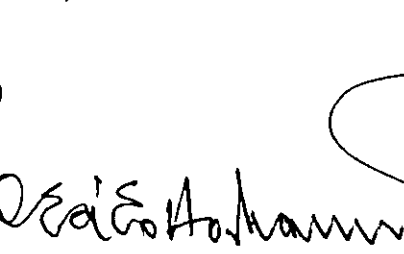

CLÁUSULA NONA – COMUNICAÇÃO ENTRE OS PARTÍCIPES

As comunicações, solicitações de informações e/ou providências cujo objeto esteja associado ao presente termo de convênio, deverão ser formalizadas exclusivamente entre o Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e o Procurador-Geral de Justiça.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO

O presente convênio é celebrado por prazo indeterminado, podendo no entanto, ser resilido a qualquer tempo por iniciativa de qualquer das partes, bem como alterado em seus termos por mútuo consentimento.

Curitiba, 6 de outubro de 2008.

		
NESTOR BAPTISTA Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná	OLYMPIO DE SÁ SOTTO MAIOR NETO Procurador-Geral de Justiça do Estado do Paraná	ELIZEU DE MORAES CORREA Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
